



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT E RICARDO GOMES DE
ALMEIDA, CONFORME PROCESSO DE
DISPENSA N.º 009/2012, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, estabelecida à rua Coronel José Dulce, esquina com a rua General Osório, s/n.º, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, n.º 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a o Senhor **RICARDO GOMES ALMEIDA**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o n.º 5985, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1040741-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 774.553.201-91, com escritório profissional à Avenida Rubens de Mendonça, n.º 1.894, 21º andar, bairro Bosque da Saúde, Centro Empresarial Maruanã, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Advocatícios consistentes, única e exclusivamente, na elaboração e apresentação de Contestação em favor da CONTRATANTE nos autos da Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar, processo n.º 6487-68.2012.811.0006, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comarca de Cáceres/MT, bem como na interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que deferiu a liminar na referida Ação Cautelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor para a execução do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado de acordo a execução dos serviços; mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços respectiva.
- 3.3 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, estabelecida à rua Coronel José Dulce, esquina com a rua General Osório, s/n.º, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT.
- 3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.5 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é até o dia 23 de agosto de 2012, último dia para a apresentação da Contestação e interposição do Agravo de Instrumento especificados na Cláusula Primeira.
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente instrumento.
- 4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal do Exercício de 2012 na seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres - MT

Fonte: 0999

Projeto Atividade: Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.2 Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.3 Enviar ao CONTRATADO o documento comprovante de arrecadação competente da retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.6 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do CONTRATADO caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.2 DO CONTRATADO

6.2.1 Cumprir fielmente o objeto do presente contrato;

6.2.2 Entregar as defesas dentro do prazo estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

Parágrafo Primeiro - Manter as condições de qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Parágrafo Terceiro - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - Documentar os serviços prestados, devendo esta documentação acompanhar e fazer expressa anuência à Nota Fiscal ou ser apresentada sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionadas à Administração e/ou terceiros, na execução do objeto do presente Contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

Parágrafo Sexto - Fornecer o objeto com qualidade e reunião de condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para execução das atividades execução dos serviços propostos, conforme solicitado pela CONTATANTE;

Parágrafo Sétimo - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da efetivação deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Primeiro - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias;
- c. Garantir ao CONTRATADO toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do contratado ou da contratante,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - De qualquer sanção imposta ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

Parágrafo Quinto - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Sexto - O contratado não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de uma das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da legislação processual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANTONIO SALVADOR DA SILVA
CONTRATANTE

RICARDO GOMES ALMEIDA

ADVOGADO
CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FERNANDES

RG n.º 424893 SSP/MT

CPF n.º 304.447.721-20

HALASSI NUNES DOS SANTOS

RG n.º 1140237-7 SSP/MT

CPF n.º 906.275.391-49